



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA XV

Gerência de Administração

Termo de Cessão de Uso n.º 9/2021 - RA-REC/COAG/GEAD

Brasília-DF, 16 de setembro de 2021.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO PRÓPRIO

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram a Administração Regional do recanto das Emas(RA-REC) e o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU nos moldes do Padrão n° 16/2002.

Processo n° 00094-00009687/2018-48

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

O **DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público, por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. **16.753.091/0001-76**, situada na **AVENIDA RECANTO DAS EMAS QUADRA 206/300, ÁREA ESPECIAL 2, RECANTO DAS EMAS - DF**, daqui por diante denominado **CEDENTE**, representada neste ato por **WANDERLEY ERES DE DEUS, ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - SUBSTITUTO** ao qual de acordo com **DECRETO N° 39.002, DE 24 DE ABRIL DE 2018, no ARTIGO 2º e Inciso II - os Administradores Regionais, os dirigentes das autarquias, das fundações, e dos órgãos relativamente autônomos pelos respectivos Chefes de Gabinete;** cargo para o qual foi nomeado através da publicação no Diário Oficial do GDF - EDIÇÃO EXTRA N° 3 de 11/01/2019, e o **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU**, com sede no endereço **SCS Quadra 08 Bloco B-50 Edifício Venâncio 2000 6º andar. CEP 70333-900, BRASÍLIA-DF**, inscrita no CNPJ 01.567.525/0001-76, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, representado neste ato por **SILVIO DE MORAIS VIEIRA**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n° 686.127 SSP/DF, CPF n° 324.781.431-00, resolvem celebrar este Termo de Cessão de Uso de imóvel/espaco físico, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Termo obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, constante do art. 17, § 2º, I da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, citado no Parecer nº 384/2014 da PROCAD-PGDF, presente na NOTA TÉCNICA Nº 0302/2018 da Assessoria Jurídico-Legislativa doc. SEI nº (11765368).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Termo tem por objeto a Cessão de uso de área, a título gratuito, conforme especificado na fração do imóvel/espaco físico de sua propriedade, em conformidade ao documento nº SEI Nº (21798681) do Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat, situado na **AVENIDA RECANTO DAS EMAS QUADRA 206/300, ÁREA ESPECIAL 2, RECANTO DAS EMAS - DF**, sendo uma fração de área de 900 m², conforme croqui em anexo, SEI Nº (68689871) dentro de um espaco com área total de 9.360,31 m².

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

O objeto do presente Termo, está em conformidade com o Decreto nº 38.953 de 26 de março de 2018, que disciplina a implantação dos equipamentos de descarte de resíduos sólidos, destina-

se exclusivamente a utilização do ponto de entrega para Pequenos Volumes – PAPA ENTULHO, devendo sua utilização ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas.

PARÁGRAFO ÚNICO - É nula a Cessão de uso a que for dada destinação diversa daquela prevista no termo de uso, conforme prevê o artigo 4º da Lei 5.730/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Termo de uso é feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO

O Cessionário se obriga:

I – A cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do bem imóvel, entre elas, o pagamento de todos os impostos, taxas, tarifas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel/espço físico objeto deste Termo, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

II – A cobrir toda e qualquer despesa relativa às obras necessárias à instalação e manutenção do Ponto de Entrega Voluntária (PEV) objeto deste termo de cessão de uso;

III – Submeter toda e qualquer obra de reforma ou construção referentes ao objeto deste Termo de Cessão de uso que desejar realizar à aprovação prévia do **CEDENTE**;

IV – A entregar a Administração Regional do Recanto das Emas o objeto do Termo no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;

V - Se obriga cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área;

VI – O imóvel ora cedido poderá ser utilizado para implantação de Pontos de Entrega de Pequenos Volumes (Papa Entulho), sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros ramos ou fins.

VII - É vedado ao **CESSIONÁRIO** transferir ou ceder este Termo de Cessão de Uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel/espço físico, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

VIII – Obriga-se o **CESSIONÁRIO** entregar ao **CEDENTE** toda correspondência dirigida a este e endereçada ao imóvel/espço físico cedido, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de omissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES DECORRENTES DE MÁ UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL / ESPAÇO FÍSICO

I - Será de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO** qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito às leis federais, estaduais ou distritais, referentes à utilização do imóvel/espço físico cedido.

II- Será ainda de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados, podendo o **CEDENTE**, se assim o preferir, cumpri-la e cobrar as despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

O **CESSIONÁRIO** recebe o imóvel/ espaço físico, objeto deste Termo de Cessão de uso, em perfeito estado de conservação e limpeza, exceto as ressalvas observadas no termo de vistoria elaborado no ato do recebimento do imóvel. Obriga-se a devolvê-lo, finda ou rescindida a cessão de uso, nas condições em que o está recebendo.

PARÁGRAFO ÚNICO – No uso do imóvel/espço, utilizado para Ponto de Entrega Voluntária (PEV) objeto deste Termo de Cessão, deverão ser observadas as disposições contidas na lei

4.704 de 20 de dezembro de 2011 e Decreto nº 38.953 de 26 de março de 2018 relativas à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA NONA – DA INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS OU APARELHOS

I - O **CESSIONÁRIO** não poderá, sem prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, instalar no imóvel/espaco físico objeto deste termo qualquer máquina ou aparelho cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica.

II – Nenhum aviso, notícia, placa, toldo ou sinal será escrito, pintado ou fixado na parte externa do imóvel/espaco físico ora cedido, salvo na portaria do edificio e nas dependências internas do mencionado imóvel, sem a devida vênia do **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA CESSÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO

A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O presente Termo poderá ser rescindido amigavelmente, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da Cessão, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL

I-O Distrito Federal por meio da Administração Regional do Recanto das Emas poderá rescindir, unilateralmente a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade

II-A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste Termo ou do Regulamento da área, se for o caso, acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

III- Será, também, motivo de imediata rescisão do presente a superveniência de Lei ou Postura Federal, Estadual ou Distrital proibindo que se dê à área a destinação indicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INSERÇÃO DE FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Recanto da Emas designará um executor para o **CEDENTE**, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

I – O **CEDENTE** fará, obrigatoriamente, a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do DF até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

II – Nos termos do Art. 60 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 a repartição interessada fará o registro do presente termo de cessão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Cessão.

WANDERLEY ERES DE DEUS

Administrador Regional Substituto

Matrícula 1689457-X

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

Diretor presidente

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO ANDERSON PEREIRA BATISTA - Matr.1690848-1, Gerente de Administração-Substituto(a)**, em 16/09/2021, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE MORAIS VIEIRA - Matr.0278775-X, Diretor(a)-Presidente**, em 16/09/2021, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=70118671 código CRC= **3D5404AB**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Vargem Benção - Chácara nº03 - Bairro Recanto das Emas - CEP 72605-030 - DF

(61) 3333-9004